

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 040/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: nº 069/2009, Protocolo nº 1.172/13 de 27/03/2013

Licenciada: **FÁBRICA DE MÓVEIS BOA VISTA LTDA**
CNPJ 00.465.453/0001-93

Endereço: Rua João Pedro Werlang 50
Nova Boa Vista RS

VISTO: ART nº 6665068 do CREA-RS de Assessoria, Assistência Técnica e Laudo Técnico, de Responsabilidade do Engº Químico JOSEPH GERARDUS JOHANNES KLARENAAR CREA-RS 42.364. Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 6351344 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 08/04/2013, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: À Rua João Pedro Werlang 50, Coordenadas Geográficas, Lat. 27°59'26,7"S Long. 52°58'48,0"W, Nova Boa Vista - RS, **PROMOVER** atividade industrial relativa a **Fabricação de Móveis de Madeira, sem Tratamento de Superfície e com Pintura**, produção máxima diária de: **120 Módulos de Moveis de Madeira**, empregando 84 funcionários, funcionamento máximo de **15:00 horas/dia, não permitido funcionar das 22:00 a 05:00 horas.**

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto as Condições Gerais:

1.1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;

1.2. **Anualmente, ate dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17

da Lei n.º 6938/1981; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo à atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal, conforme Portaria DEFAP/SEMA n.º 28/2002;

1.3. Considerando o Decreto Estadual n.º 38.356/98 e Portaria FEPAM n.º 016/10, a empresa deverá manter contrato de prestação de serviços de: coleta; transporte; e destino final, de seus resíduos sólidos, classificados como classe I, segundo definições da NBR 10.004 da ABNT. Observa-se que destinações para fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser obtidas Autorizações específicas para tal, de acordo com os procedimentos disponíveis no sitio da FEPAM;

1.4. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

1.5. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1. A empresa e atividade não poderão gerar **e ou lançar** efluentes líquidos, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1. A empresa deverá manter procedimentos eficazes, que minimizem a produção e emissão de material particulado, geradas nas operações de: **corte; lixamento; polimento; pintura; varrições**, inerentes ao processo produtivo;

3.2. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, de modo a ultrapassar os limites da área da empresa;

3.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3.4. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;

3.5. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

3.6. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos Industriais:

4.1. A empresa deverá inclusive as lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.3. A empresa deverá preencher “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

4.4. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

4.5. A empresa **não poderá dispor seus resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;

5. Quanto aos Riscos Industriais:

5.1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios.

Com vistas à renovação da presente LO, deveser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado na LO em renovação;
4. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações, e atividade vêm sendo operada em cumprimento a presente LO, acompanhadas da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
4. Plano de Gerenciamento de resíduos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Assessoria e Assistência Técnica, relativo aos

resíduos: Atmosféricos (particulados) e Sólidos contaminados e ou, não, contemplando: pontos de geração, tipologia, volumetria, forma de controle e ou tratamento, forma de armazenamento em nível de empresa, destino final. A destinação final dos resíduos contaminados, quando a cargo de terceiros, esta deverá ser comprovada através da contratação e documentos de habilitação pertinente a cada caso.

5. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **31/12/2014**. Porém será **REVOGADO** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido for descumprido. Em sendo este revogado, implicara na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008;

2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. **O(s) Diretor(es)** da empresa, **é(são) responsável(is)** em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO:

1. A atividade classifica-se como de porte **GRANDE** e de potencial poluidor **ALTO**.

2. Esta **LO Altera e Substitui** a LO nº 023/2012 incorporando as: LI nº 042/2012 e LI nº 186/2012, expedidas pelo Município.

Nova Boa Vista/RS, 08 de abril de 2013.

Raquel Favero
Gestora Ambiental